

Aprovo.


Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do
Minist Trab Solidariedade e Seg
Social, cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2021.11.11 12:09:31 Z

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Águas (garrações de água de 18,9 litros, dispensadores e copos de papel) para os Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)

Referência do procedimento: CP|03|2022|UMCMTSSS

ÍNDICE

Parte I - Do Contrato.....	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Definições	3
Artigo 3.º Documentos contratuais e prevalência	4
Artigo 4.º Contrato	4
Artigo 5.º Alteração ao contrato	5
Artigo 6.º Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º Preço base	5
Artigo 8.º Preço e Condições de Pagamento	6
Artigo 9.º Obrigações do adjudicatário	6
Artigo 10.º Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual	8
 Parte II - Especificações Técnicas.....	 9
Artigo 11.º Disposições técnicas.....	9
Artigo 12.º Conformidade e operacionalidade dos bens.....	9
Artigo 13.º Dispensores de água	10
Artigo 14.º Requisitos do fornecimento - especificações.....	10
Artigo 15.º Suspensão da entrega	11
Artigo 16.º Normas ambientais	12
 Parte III - Disposições Finais.....	 12
Artigo 17.º Casos fortuitos ou de força maior.....	12
Artigo 18.º Sanções	13
Artigo 19.º Comunicações e Notificações.....	14
Artigo 20.º Omissões.....	14
Artigo 21.º Foro Competente.....	14

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições de fornecimento de águas, durante os anos de 2022 e 2023, aos organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social identificados no **Anexo C**, o qual faz parte integrante do Presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008¹, de 29 de janeiro;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

UMC – Unidade Ministerial de Compras, com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

CE – Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Secretária Geral do MTSSS;

Entidade Adjudicante – Secretaria-Geral do MTSSS;

Entidade Adquirente – Os vários organismos do MTSSS aderentes;

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato;

Gestor de Contrato – Responsável único, nomeado pelo adjudicatário, para gestão dos contratos celebrados;

MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

¹ Alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

Artigo 3.º

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Contrato

1. Os contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento serão reduzidos a escrito, sempre que a despesa estimada das entidades adquirentes seja superior a 10.000,00 € (dez mil euros), nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP.
2. Os contratos dos vários organismos terão início a 01|01|2022 e fim a 31|12|2023.
3. O adjudicatário indicará, no Anexo B ao Convite, o gestor do contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento, indicando os respetivos contactos e dará conhecimento à UMC e entidades adquirentes de quaisquer alterações, relativamente à sua nomeação, que ocorram em fase de execução dos contratos.

4. As entidades adquirentes, indicarão igualmente o gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, e darão conhecimento ao adjudicatário de quaisquer alterações que ocorram na sua nomeação.

Artigo 5.º

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas

Artigo 7.º

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para satisfazer as necessidades estimadas dos anos de vigência do procedimento é de 140.062,60 EUR (S/IVA).

Artigo 8.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, a disponibilização de máquinas de refrigeração em regime de comodato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adquirente a correspondente fatura mensal, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. O prazo de pagamento, da exclusiva responsabilidade das entidades adquirentes, é o que for normalmente praticado pelas referidas entidades, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de nota de crédito correspondente.
5. O adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelas entidades adquirentes.

Artigo 9.º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), as seguintes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- b) Disponibilizar, no prazo de 3 dias úteis, a entrega das imagens identificativas dos produtos a incluir em catálogo, após a receção do respetivo template, devendo o nome do ficheiro da imagem de cada produto ser o do código de artigo indicado pela UMC e o ficheiro ser em formato JPEG;
- c) Comunicar à UMC e entidades adquirentes qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;
- d) Comunicar à UMC e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- e) Comunicar às entidades adquirentes e à UMC, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- f) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes;
- g) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos;
- h) Guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo essa obrigação extensível aos seus colaboradores, salvo quando por força de disposição legal, a mesma tenha de ser publicitada ou seja do conhecimento público;
- i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos neste caderno de encargos;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Artigo 10.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adquirente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou indireta qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando se verificarem incumprimentos ao nível dos prazos de entrega em três encomendas consecutivas ou seis interpoladas, não conformidade dos bens face ao adjudicado e atraso na colocação ou reparação/higienização dos dispensadores.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Incumprimento dos requisitos de fornecimento previstos no presente caderno de encargos.
4. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
5. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CE.

Parte II
Especificações técnicas
Artigo 11.º
Disposições técnicas

1. As águas, quando extraídas em solo português, devem ser reconhecidas pelo Ministério da Economia sob proposta da Direção Geral da Geologia e Energia.
2. Quando importadas de países terceiros têm de ser reconhecidas, mediante certificação pelas autoridades competentes do país de origem.
3. É obrigatória a indicação no rótulo da captação e do local de exploração das águas.
4. As águas minerais naturais e de nascente devem incluir no rótulo a composição analítica da água, enumerando os seus componentes característicos.

Artigo 12.º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adquirente os bens objeto do contrato, nas quantidades indicadas nos anexos A e C, em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e cumprimento da legislação aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. Todos os materiais utilizados quer ao nível de embalagem, quer equipamentos e materiais usados no processo de engarrafamento e copos, têm obrigatoriamente de respeitar a legislação aplicável aos materiais para contato com produtos alimentares.

Artigo 13.º

Dispensadores de água

1. O adjudicatário disponibilizará às várias entidades os dispensadores indicados no Anexo C.
2. O nº de dispensadores a instalar é meramente indicativo, podendo ser objeto de atualização, em função das necessidades dos organismos que integram o procedimento.
3. A assistência técnica aos dispensadores é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que assegurará a sua reparação/substituição em caso de avaria e a sua higienização.
4. A higienização dos equipamentos deverá ser efetuada no mínimo 2 vezes por ano, incluindo a substituição de filtros, a agendar com cada entidade.

Artigo 14.º

Requisitos do fornecimento – especificações

1. Os locais de entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos são os constantes no Anexo D.
2. A entidade fornecedora obriga-se a entregar os bens objeto do fornecimento, os equipamentos e a proceder à sua reparação/substituição, nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda/comunicação de anomalia:
 - a) Dois dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto;
 - b) Quatro dias úteis para entregas no resto do País.
3. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

4. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes.
5. O valor mínimo de cada entrega é de 30€ (trinta euros).
6. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - e) Indicação dos bens com referência ao respectivo código do produto;
 - f) Preço.
7. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens, desde que confirmada.

Artigo 15.º

Suspensão da entrega

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
2. No caso de as entidades fornecedoras não possuírem para entrega, nos prazos definidos do número 2 do artigo 14.º, os bens encomendados pelas entidades adquirentes, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço e sendo necessária a expressa concordância dessa substituição pela entidade adquirente.
3. Não obstante o disposto no número anterior a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

4. As entidades adquirentes, no ato do fornecimento dos bens, procederão à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
6. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere às entidades fornecedoras o direito a qualquer indemnização.
7. A rejeição dos bens por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Artigo 16.º

Normas ambientais

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por acaso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas na negociação objeto deste caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18.º

Sanções

1. O incumprimento dos prazos fixados para fornecimento confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens poderá ser aplicada uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor integral da encomenda, do seguinte modo:
 - a) Desconto de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso;
 - b) Desconto acrescido de 4% (quatro por cento) no segundo dia de atraso;
 - c) Desconto acrescido 6% (seis por cento) no terceiro dia de atraso;
 - d) Desconto acrescido de 8% (oito por cento) a partir do quarto dia de atraso em diante, até ao limite de 36%.
4. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no número anterior, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recibos.
5. Sem prejuízo da sanção prevista no número 3 do presente artigo, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superiores a 3 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
6. Pelo atraso na substituição/reparação dos equipamentos ou incumprimento da realização das ações de higienização, é aplicável sanção no valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adquirente são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela entidade adquirente.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Artigo 20.º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.